

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº **235** /2014-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP**, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE ÁREA, NA FORMA ABAIXO, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/2002.

PROCESSO Nº 060.008.589/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM, na qualidade de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de julho de 2014, publicado no DODF nº 133, de 03 de julho de 2014, e a empresa **WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP**, CNPJ 01.621.911/0001-07, com sede no SCS, Quadra 58, Bloco B Loja 73, Sala 302 – Setor Comercial Sul – Brasília –DF, CEP 70331-530, Telefones (61) 3223-3444, denominado LOCADOR, representada por RAMEZ LUTFALLAH FARAH, portador (a) do RG nº 172.862 SSP/GO, inscrito (a) no CPF nº 003.009.001-63, na qualidade de representante legal brasileira, portadora da cédula de identidade nº 731.122 SSP/DF e inscrita no CPF nº 296.347.171-87, em resolvem celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, às fls.39/46, da Proposta, a fl. 48, da Autorização e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fls. 115/116, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel na Região Administrativa da Cidade de Brasília/DF, sendo no Setor Comercial-SCS, composto por 02 (duas) subsolo, térreo e sobreloja, perfazendo uma área útil construída de **1.216,68 m²**, sendo toda a edificação de acordo com as exigências da SES/DF, obedecendo a planta arquitetônica elaborada pela engenharia da SES, conforme especifica Projeto Básico, às fls.39/46, da Proposta, a fl. 48, da Autorização e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fls. a fls. 115/116, que passam a integra o presente Termo.

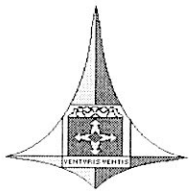
3.1.1 O presente objeto visa a implantação do CAPS ad III – RODOVIÁRIA, para atender a região central de Brasília, a qual configura-se como região vulnerável na área de álcool e outras drogas, no endereço **Quadra 05 Bloco “B”, Loja 73 – Setor Comercial Sul, Brasília/DF CEP 70.305.000**, na Região Administrativa RA I.

3.2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

3.2.1 O Imóvel a ser locado deverá ser do tipo casa ou loja de fácil execução de adaptações, com espaço físico de no mínimo 100m² (cem metros quadrados) de área construída e no máximo 500m²



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(quinhentos metros quadrados) com banheiros, área para copa e área administrativa, salas para consultórios, salas de repouso, enfermarias, sala para reunião, sala de grupo e convivência, sala de recepção, espaço para arquivo, CPD, depósito e hall de circulação.

3.2.2 A locação do imóvel deverá ser adequada a possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga.

3.2.3 O imóvel deverá possuir banheiros privativos para o público feminino e masculino, próximo à área administrativa.

3.2.4 O imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidro-sanitárias, piso e cobertura;

3.2.5 O imóvel objeto da locação tem as seguintes especificações:

3.2.5.1 A área total do imóvel a ser locado é de **1.216,68m²** (um mil, duzentos e dezesseis metros quadrados) sendo toda ela área útil.

3.2.5.2 O imóvel uma garagem no 2º subsolo. O 1º subsolo formado por 04 (quatro) salas para repouso, 02 (duas) enfermarias (masculino e feminino) 01 (um) depósito, 01 (um) ponto de enfermagem 01 (uma) copa, 02 (dois) banheiros, hall de circulação, sala de serviços e rampa de acesso à garagem. No térreo existe 01 (uma) sala de convivência, 01 (uma) sala grupo, 03 (três) consultórios, 01 (uma) sala para farmácia, 01 (uma) sala triagem, 01 (uma) copa, 01 (uma) sala para CPD, 01 (uma) sala de recepção e espera e 02 (dois) banheiros. Sendo primeiro pavimento existem 04 (quatro) salas para chefias, 01 (uma) sala multiuso, 02 (dois) consultórios, 01 (uma) sala para reunião, 01 (uma) sala para arquivo e prontuários, 02 (dois) banheiros e 01 (uma) copa.

3.2.5.3 Sendo o acabamento, estrutura, instalações elétricas e hidro sanitárias, em bom estado e feitas todas as adaptadas, recomendações pela vistoria efetuada pela engenharia da SES/DF, pelo proprietário do imóvel fazendo com que todas as instalações atendam as necessidades para o bom funcionamento do CAPS ad III e Unidade de Acolhimento da Rede de Atenção Psicossocial RAPS.

3.3 DA VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (que são de responsabilidade e ônus do locatário)

3.3.1 O quantitativo de pessoal de vigilância deverá ser de 12 vigilantes, escalados em 03 (três) turnos que trabalham com jornada de 12 x 36h.

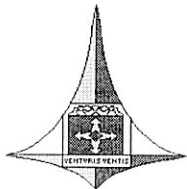
3.3.2 O quantitativo de pessoal de limpeza deverá ser de 06 (seis) funcionários, sendo escaladas 02 (dois) n período e 01 noturno com jornada de 12 x 36h.

3.3.3 O quantitativo acima informado refere-se ao efetivo já existente, ou seja, fazem parte do quadro de pessoal do CAPS ad III – RODOVIÁRIA, e **será sempre de responsabilidade e ônus da locatária.**

3.4. QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.4.1. Para o bom funcionamento e suprir todas as necessidades do CPAS ad III e UA, serão necessários 120 (cento e vinte) servidores distribuídos em atividades de base, meio e fim, conforme necessidades de cada setor. Ressaltamos que alguns são de contrato temporário e/ ou de empresas terceirizadas.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.5. DA BENFEITORIA E CONSERVAÇÃO

3.5.1 A Locatária, respeitada as disposições legais e regulamentares e pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, desde que não comprometa a estrutura e segurança do imóvel, sem direito ao reembolso respectivo de retenção ou de pedir indenização por elas.

3.6.2 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela Locatária, na forma descrita no Laudo de vistoria e entrega, salvo os desgastes naturais do uso normal, ficando esclarecido que, se o imóvel for locado com pintura nova.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

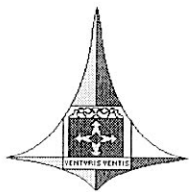
I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242250001
III	Natureza da Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	338006036
V	Valor:	R\$ 250.000,00
VI	Nota de Empenho:	2014NE05093
VII	Data da Nota de Empenho:	17/09/2014
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas ou recibos, quando for o caso.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante nota fiscal/fatura ou recibo que deverá ser apresentado até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como gestor do contrato e após, em caso de pessoa jurídica, comprovação dos recibos sociais e previdência social (FGTS e Previdência Social).





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no âmbito da Secretaria de Saúde em favor do contratado. Caso a multa seja superior ao crédito, eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela Pertinente a ser paga

TR = Percentual da taxa anual = 6%

I = índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) _ I = (6/600) _ I = 0,00016438$$

6.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

6.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.8. E demais disposições constantes nos termos do Projeto Básico, às fls. 39/46, da Proposta, a fl. 48, da Autorização e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fls. 115/116.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

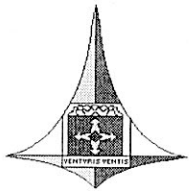
7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses públicos, nos termos da Lei do Inquilinato Lei nº 8.245/1991 c/c Lei de Licitação e Contratos Administrativos Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A LOCADORA fica obrigada:

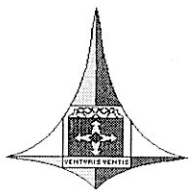
- I. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III. Pagar os impostos, as taxas, **à exceção do IPTU/TPL e as taxas já incluídas no XX da Cláusula Décima**, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- IV. Entregar o imóvel desocupado, com área física disposta de forma compatível às necessidades da locatária, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação da locatária;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- VI. Fornecer à Locatária Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias por ela pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou do seu fiador, se for o caso;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias se o caso for;
- X. **Manutenção do elevador.**

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.3. A Locadora obriga-se a realizar, no prazo de **120 (cento e vinte) dias contados** da assinatura do presente Contrato, o saneamento das pendências constantes no Parecer Técnico nº 283/2014, às fls. 12/15, e descritas a seguir, sem quaisquer ônus à Locatária:

- a) Apresentar projeto de incêndio aprovado junto à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) e do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF), dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem instalados, adequados e/ou alterados em função da destinação da edificação e compartimentação atual, de acordo com o Art. 16 do Regimento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RISP-DF);
- b) Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos sistemas de proteção contra incêndio instalados, visada junto ao CREA.
- c) Instalar sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme projeto aprovado junto à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF);
- d) Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme projeto aprovado junto à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF);





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

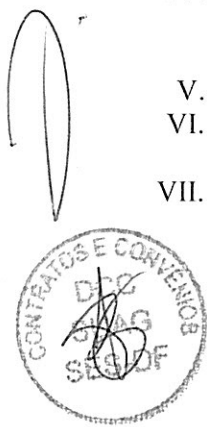
- e) Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com as NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/05 da ABNT;
- f) Instalar extintores de incêndio para a proteção das três classes de incêndio "A/B/C", de acordo com o item 5.1.4 da NT 003/00-CBMDF;
- g) A altura máxima de instalação do extintor deve ser de 1,60m para a alça de manuseio e a altura mínima da base do extintor deverá ser de 0,10m, de acordo com o item 5.7 da NBR 12693/2010 da ABNT;
- h) Realizar recarga dos extintores que se encontram descarregados, ou com prazo de validade e/ou garantia vencidos, conforme a NBR 12692/98 da ABNT;
- i) Realizar manutenção dos extintores que se encontram com lacre violado ou vencido, de acordo com o item 4.1 da NBR 12692/98 da ABNT;
- j) Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
- k) Os pisos das escadas devem ter condições antiderrapantes, e que permaneçam antiderrapantes com o uso, de acordo com a NBR 9077/01 da ABNT;
- l) Eliminar as arestas vivas (pontas) dos corrimãos, conforme a NBR 9077/01 da ABNT;
- m) Eliminar sistema de proteção por hidrantes de parede, conforme aprovado junto à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) e do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF);
- n) Instalar SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme projeto aprovado junto à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) e do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF);
- o) Instalar sistema de alarme manual de incêndio, conforme projeto aprovado junto à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) e do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF);
- p) Revisar as instalações elétricas conforme a NBR 5410/04.

9.4. E demais disposições constantes nos termos do Projeto Básico, às fls. 39/46, da Proposta, a fl. 47, da Autorização e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fls. 115/116.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal fica obrigado:

- I. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- II. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91;
- VI. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- VII. Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com natureza deste e com os fins que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VIII. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a locatária efetuar o pagamento até 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, sem que isso implique em mora;
- IX. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- X. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- XII. Levar ao conhecimento do locador turbações de terceiros;
- XIII. Finda a locação, restituir o imóvel no estado em que recebeu;
- XIV. Pagar os encargos de limpeza, energia elétrica, água, telefone, assim como as despesas ordinárias de condomínio se for o caso;
- XV. Levar imediatamente ao conhecimento do locador qualquer dano ou defeitos cuja reparação seja de responsabilidade do mesmo;
- XVI. Realizar imediata reparação dos danos do imóvel, ou nas instalações provocadas por si ou por terceiros;
- XVII. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel, sem o conhecimento e autorização prévios e por escrito do locador.
- XVIII. Entregar imediatamente ao locador os documentos de tributos e, outros encargos se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela a locatária;
- XIX. Pagar o prêmio de fiança, se for o caso;
- XX. Pagar os impostos e taxas (IPTU/TLP), que incidam sobre o imóvel, fornecendo cópias ao locador, sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal.

10.2. E demais disposições constantes nos termos do Projeto Básico, às fls. 39/46, da Proposta, a fl. 47, da Autorização da Dispensa de Licitação de fls. 73 e 85; e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fls. 115/116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

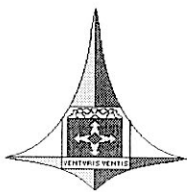
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, reduzido a termo no respectivo processo, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, no Decreto n.º





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006 e subsidiariamente no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei n.º 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

14.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. O não cumprimento ou cumprimento irregular do plano de saneamento das pendências e restrições ensejará a rescisão contratual.

14.5 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o Contratado reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei n.º. 8.245/91).

14.6 A Contratante reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.7. O contrato poderá ser rescindido entre as partes ou nos seguintes casos:

- Em caso fortuito ou força maior que torne inadequada a utilização do imóvel;
- No caso de inadimplência por prazo superior a 03 (três) meses ou abandono do imóvel;

14.7.1 Caracteriza-se como abandono a ausência habitual da Locatária, nas pessoas de seu ocupante, pelo prazo superior a 06(seis) meses consecutivos.

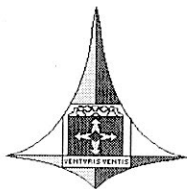
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2 O Executor anotar em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao Contratado as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

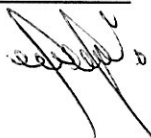
Brasília, 29 de setembro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
LOCATÁRIO


RAMEZ LUTFALLAH FARAH
WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)



OSVALDO ALMEIDA

(Ass.)
(Nome)



